



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 47/2021

CHARRUA, 10 DE MAIO DE 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação o Projeto de Lei nº 47/2021, que pretende autorização Legislativa para instituir o Programa Super Crédito, que consiste no pagamento de juros referentes à linhas de crédito concedidas a empreendedores charruenses.

O programa consiste no subsídio de 100% dos juros remuneratórios, devidos e pagos, das operações de crédito a serem contratadas pelos empreendedores charruenses em instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, preferencialmente, com sede em Charrua, sendo que o valor máximo de subsídio não ultrapassará R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), independente do valor do financiamento contraído pela empresa.

O projeto visa fomentar as atividade empresariais charruenses, injetando recursos para investimentos e custeio, minimizando os impactos gerados ao setor comercial e produtivo nos anos de 2020 e 2021, ocasionados pela pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

Ainda, no mesmo projeto, solicita-se a autorização legislativa para abertura de crédito especial, para suportar as despesas do programa, sendo que, para tanto, será utilizado o *superávit* financeiro do exercício anterior.

Pelo exposto, esperamos contar com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito

AO EXMO. SR.

VER. ADRIANO SBARDELOTTO

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 47/2021

Institui o Programa Super Crédito, que subsidia juros de financiamento para empresas charruenses, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar juros referentes à linhas de crédito concedidas a empreendedores charruenses, no contexto das medidas para o enfrentamento econômico da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º O subsídio de que trata esta lei, destina-se ao custeio de juros remuneratórios, devidos e pagos, das operações de crédito a serem contratadas pelos empreendedores charruenses em instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, preferencialmente, com sede em Charrua.

§1º O valor máximo de subsídio não ultrapassará R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), independente do valor do financiamento contraído pela empresa.

§2º As despesas relativas aos tributos, tarifas bancárias, taxas de abertura de crédito, bem como juros moratórios e outras despesas, deverão ser suportadas pelo contratante beneficiário.

§3º O prazo máximo de pagamento não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) meses, incluída a carência.

Art. 3º As empresas interessadas em inscrever-se no presente programa deverão encaminhar requerimento de habilitação junto à Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente, até 30 de dezembro de 2021, com indicação da instituição financeira na qual será contratada a operação de crédito, a taxa de juros e o prazo de pagamento, acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Alvará de localização e funcionamento emitido pelo Município de Charrua, válido;
- II – Certidão negativa de débitos municipais.

Art. 4º Para receber o subsídio, a empresa não poderá ter sido beneficiada anteriormente pelo mesmo programa, bem como, não terá direito à concessão do incentivo previsto no inciso I, do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2018.

Art. 5º O pagamento do subsídio será diretamente à empresa beneficiada, trimestralmente, mediante a apresentação, na Tesouraria Municipal, do comprovante de quitação das parcelas junto à instituição financeira.

Art. 6º Para operacionalização do presente programa, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial, no valor total de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, sob a seguinte dotação orçamentária:

09.01.28.846.0000.0021 PROGRAMA SUPER CRÉDITO
3.3.3.6.0.4500(6039) – SUBVENÇÕES ECONÔMICAS.....R\$ 50.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

§1º Para abertura do presente Crédito Especial servirá como recurso o seguinte:
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, CONFORME ART. 43 §1º, I,
DA LEI Nº 4.320/64.....R\$ 50.000,00

§2º Fica o projeto incluído na Lei Orçamentária Anual, aprovada pela Lei Municipal nº 1.756, de 14 de dezembro de 2020, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada pela Lei Municipal nº 1.738, de 09 de outubro de 2020 e no Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 1.399, de 24 de agosto de 2017, com o seguinte objetivo: OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA SUPER CRÉDITO, QUE VISA O SUBSÍDIO DE JUROS REMUNERATÓRIOS, DEVIDOS E PAGOS, DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO A SEREM CONTRATADAS PELOS EMPREENDEDORES CHARRUENSES.

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Charrua, 10 de maio de 2021.

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito